



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br*

### CONTRATO Nº 10/2025

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – MG e a empresa **LIBERTAS INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Nagib Mohallem, nº 26, Centro, Conceição do Rio Verde, MG, CEP 37.430-000, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº 25.644.329/0001-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **LUCIANO DOS REIS BENTO**, inscrito no CPF sob o nº 103.343.696-81 e a empresa **LIBERTAS INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº 33.778.893/0001-50, sediada na Rua Doutor Romão Carneiro, nº 158, bairro Centro da cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37430-000, neste ato representada pela administradora **Adriana Lígia Pereira Andrade Meirelles**, inscrita no CPF sob o nº 519.089.136-49, resolvem firmar o presente Contrato por dispensa de licitação, decorrente do Processo nº 09/2025, Dispensa de Licitação nº 09/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para atualização do sistema e infraestrutura de câmeras para lives e transmissão das reuniões e demais eventos da Câmara Municipal, conforme quantitativos, especificações e demais condições deste Termo de Referência.
- 1.2. Os equipamentos deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

SOLICITAÇÃO				
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	OBSERVAÇÃO
1	CAMERA PTZ	Câmera Ptz Neoid Pro 12x 1080p60 USB 3.0 Hdmi E NDI - Ip Gen2 Cor Cinza	4 UN	ATUALIZAÇÃO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE CAMERAS PARA LIVES E TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES EVENTOS ENTRE OUTROS;
2	Switch 8 Portas Poe	Switch 8 Portas Poe + 2 Uplink Fast S1010f-p Vlan Intelbras	1 UN	ATUALIZAÇÃO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE CAMERAS PARA LIVES E TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES EVENTOS ENTRE OUTROS;
3	Cabo De Rede Cat6 Capa Dupla Blindado	Cabo De Rede Cat6 Capa Dupla Blindado Stp 4p C/ Malha 305m BOBINA OU CAIXA	1 UN	ATUALIZAÇÃO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE CAMERAS PARA LIVES E TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES EVENTOS ENTRE OUTROS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br*

4	TRIFE PARA CAMERA/CELULAR	Tripé até 1,80m Profissional com Suporte Celular e Bolsa	2 UN	ATUALIZAÇÃO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE CAMERAS PARA LIVES E TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES EVENTOS ENTRE OUTROS;
5	INTERFACE DE AUDIO	INTERFACE DE AUDIO - Interface de Gravação Usb Armer Argent Two com Monitoramento (Taxa de amostragem 192Khz e Resolução de 24Bit)	1 UN	ATUALIZAÇÃO SISTEMA E INFRAESTRUTURA DE CAMERAS PARA LIVES E TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES EVENTOS ENTRE OUTROS; ATUALIZAÇÃO DA CAPTÇÃO DO AUDIO PARA TRANSMISSÃO;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato vincula-se a todo Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais regulamentações vigentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ao passo que os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.758,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**, nos termos consignados na proposta de preços da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.031.0001.2.002 3390.30 – Material de Consumo**

**01.031.0002.1.001 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente**

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (tres) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal Servidor Flávio Henrique Rezende Pereira, conforme Portaria nº 06/2025, de 02/01/2025.

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Presidente da Câmara.

7.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **8.1 Recebimento do Objeto:**

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br*

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2 Liquidação:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4 A Câmara Municipal deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **8.3 Prazo de pagamento:**

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária.

### **8.4 Forma de pagamento:**

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS**

10.1 Será acionada a garantia do produto prevista quando os produtos apresentarem falhas ou defeitos que impossibilitem o uso e inclusive contra falhas e defeitos de fabricação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **11.1A Administração/Contratante obrigar-se-á:**

- a) emitir nota de autorização de início dos serviços, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta da contratada;
- b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

Referência e/ou no Contrato;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus respectivos anexos, se houver;

f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

### **11.2A empresa contratada obrigar-se-á:**

a) realizar a execução dos serviços de acordo com as exigências e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato;

b) cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam fornecidos no prazo estabelecido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

c) responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos estipulados e nos locais indicados pela Administração.

e) responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

f) comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

g) fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com a contratada.

h) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

### **II - Por acordo entre as partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o INPC, cuja a variação terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

empresa;

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III**- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.4.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**12.6.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Rio Verde/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A Câmara Municipal, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do objeto, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e com as devidas características técnicas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br*

14.2. Acaso o objeto não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação das condições recusada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato e na Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.2. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

*Praça Nagib Mohallem, n° 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (035) 3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Rio Verde/MG, 04 de abril de 2025.

**Luciano dos Reis Bento**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**LIBERTAS INFORMÁTICA LTDA**

**Adriana Lígia Pereira Andrade Meirelles**

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: